



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

## LEI Nº 1699 DE 09 DE ABRIL DE 2012.

**Súmula:** *Obriga os estabelecimentos Bancários e Cooperativas de Créditos dotados de portas com detector de metais a manter guarda-volumes à disposição de seus usuários, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Vereadores de Planalto, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

### L E I

**Art. 1º** Ficam os estabelecimentos bancários e Cooperativas de Crédito dotados de porta com detector de metais obrigados a manter unidades de guarda-volumes à disposição de seus usuários.

**Art. 2º** O guarda-volumes mencionado no art. 1º deverá:

I - estar posicionado junto ao local de acesso, anteriormente às portas de que trata o art. 1º desta lei;

II - ter chaves individuais que possam ficar com o usuário, enquanto permanecer dentro do estabelecimento;

III - corresponder ao número compatível com o fluxo de pessoas previsto para o estabelecimento em questão.

**Art. 3º** Os estabelecimentos bancários de que trata esta lei deverão ser adaptados às suas disposições no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º** O descumprimento ao disposto na presente lei ensejará multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até a solução da desconformidade.

**Parágrafo único.** A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

**Art. 5º** O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua execução.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e doze.

  
**MARLON FERNANDO KUHN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**